Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: Liza Fernandes Prado

ATO DA SENHORA PRESIDENTA
ATO Nº. 120/2015

A Presidenta da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45.740, Aumenta a carga horária do servidor: Armando Hideu Momose,masp 1.370297-2, de 19 horas/aulas semanais, cargo 01, para 23 horas/aulas semanais; para a Função Pública com a denominação de "PROFESSOR", nos termos do Art. 10, inciso II, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei 10.254, de 20/07/1990, regulamentada pelo Art. 24, inciso II, parágrafo 1º a 3º, do Decreto 31.930, de 15/10/1990, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2015. Belo Horizonte, 03 de junho de 2015. Liza Prado, Presidenta da UTRAMIG e Lindomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

09 706360 - 1

ATO DA SENHORA PRESIDENTA
ATO Nº 119/2015

A Presidenta da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, dispensa, Caio Fabricio Simon Rodrigues, masp 1.361302-1; da Função Pública com a denominação de "PROFESSOR", nos termos do Art. 10, inciso II, parágrafo 5º, da Lei 10.254, de 20/07/1990, regulamentada pelo § 6º, do Art. 24 do Decreto 31.930 de 15/10/1990, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/2015. Belo Horizonte, 03 de Junho de 2015. Liza Prado, Presidenta da UTRAMIG e Lindomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

09 706355 - 1

ATO DA SENHORA PRESIDENTA

ATO Nº.121/2015

A Presidenta da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, designa o servidor: Flávio Henrique Loureço, masp 1.361102-5, 09 horas/aulas semanais, cargo 02; para a Função Pública com a denominação de "Professor", tendo em vista a comprovada necessidade de pessoal, nos termos do Art. 10, inciso II, parágrafo 1º, alínea "a", da Lei 10.254, de 20/07/1990, regulamentada pelo Art. 24, inciso II, parágrafo 1º a 3º, do Decreto 31.930, de 15/10/1990, a partir de 03/06/2015. Belo Horizonte, 03 de junho de 2015. Liza Prado, Presidenta e Lindomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

09 706373 - 1

ATO DA SENHORA PRESIDENTA
ATO Nº 118/2015.

A Presidenta da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, e o Decreto nº 45740, de 22/09/2011, dispensa, Anne Karenina Campos de Souza, masp 1.300.751-3; da Função Pública com a denominação de "Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento", nos termos do Art. 10, inciso II, parágrafo 5º, da Lei 10.254, de 20/07/1990, regulamentada pelo § 6º, do Art. 24 do Decreto 31.930 de 15/10/1990. Belo Horizonte, 03 de junho de 2015. Liza Prado, Presidenta. Lindomar Gomes da Silva, Diretor de Ensino e Pesquisa.

09 706286 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

ATO Nº 1744/2015
RETIFICAÇÃO
RETIFICA NO ATO DE PROGRESSÃO publicado no "MG" de 10/05/2008, a parte referente às servidoras abaixo relacionadas, por motivo de retificação do posicionamento a que se refere o art. 5º do Decreto 44141/2005.
Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
JANUARIA	MARIA SELMA ALMEIDA NUNES	323662-7	1	PEB	II	F	II	G	01/09/07
JANUARIA	MARILUCIA PACHECO CORREA SANTOS	283118-8	1	PEB	I	C	I	D	01/09/07
JANUARIA	NAILDE PEREIRA DE ABREU	283133-7	1	PEB	I	C	I	D	04/09/07
LEOPOLDINA	ANGELA ABRITTA BASTOS NASCIMENTO	328884-2	1	PEB	I	C	I	D	01/09/07
LEOPOLDINA	TEREZINHA SEBASTIANA DE SOUZA CERQUEIRA	368377-8	1	PEB	I	C	I	D	05/09/07

Leia-se

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
JANUARIA	MARIA SELMA ALMEIDA NUNES	323662-7	1	PEB	II	G	II	H	01/09/07
JANUARIA	MARILUCIA PACHECO CORREA SANTOS	283118-8	1	PEB	I	D	I	E	01/09/07
JANUARIA	NAILDE PEREIRA DE ABREU	283133-7	1	PEB	I	D	I	E	04/09/07
LEOPOLDINA	ANGELA ABRITTA BASTOS NASCIMENTO	328884-2	1	PEB	I	D	I	E	01/09/07
LEOPOLDINA	TEREZINHA SEBASTIANA DE SOUZA CERQUEIRA	368377-8	1	PEB	I	D	I	E	05/09/07

09 706653 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA: MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
ATO Nº 1729/2015
RETIFICAÇÃO
RETIFICA NO ATO DE PROGRESSÃO publicado no "MG" de 17/11/2009, a parte referente à servidora abaixo relacionada, por motivo de retificação do posicionamento
a que se refere o art. 5º do Decreto 44141/2005.
Onde se lê:

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
LEOPOLDINA	ANGELA ABRITTA BASTOS NASCIMENTO	328884-2	1	PEB	I	D	I	E	01/09/09

Leia-se

SRE	NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
					NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
LEOPOLDINA	ANGELA ABRITTA BASTOS NASCIMENTO	328884-2	1	PEB	I	E	I	F	01/09/09

09 706649 - 1

AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA – ATO Nº. 1701 /2015

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, concede afastamento da docência, nos termos do art. 152 da Lei nº. 7.109, de 13/10/1977 e Parecer AGE nº. 14917, de 23/04/2009, a contar da data de publicação deste ato, considerando o implemento do tempo e idade até 1º de janeiro de 2015, às servidoras:

SRE	Município	Código Escola	Lotação	Nome	MaSP	Adm	Cargo de Provimento Efetivo
CARATINGA	CARATINGA	5019402	EE MARIA ISABEL VIEIRA	ANA MARIA BATISTA RODRIGUES	365060-3	2	PEBIIP
CARATINGA	TARUMIRIM	5021091	EE OLEGARIO MACIEL	ELENIR LIMA DE SENA SOUZA	565226-8	1	PEBIIP
CAXAMBU	BAEPENDI	5171042	EE N SRA DE MONTSERRAT	EDITH RAPOSO	329858-5	1	PEBIIP
DIAMANTINA	SERRO	5024911	EE JOAQUIM SALLES	JAQUELINE REIS DE CARVALHO PEDROSA	331075-2	1	PEBIP
ITAJUBA	VIRGINIA	5175137	EE DELFIM MOREIRA	MARIA DO ROSARIO RIBEIRO MENDES	318996-6	1	PEBIP

Belo Horizonte, 03 de junho de 2015

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

09 706479 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Extrato de Portaria NUCAD/AST/SEE nº 097/2015
Processo Administrativo Disciplinar
Processado: L.C.S.D, MASP 1.052.363-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1.
Comissão Processante - Presidente: Lídia Rodrigues Ferreira,
Membros: Zelia Regina de Campos Reis e Ana Paula da Silva.
Secretaria de Estado de Educação, Belo Horizonte, 08 de junho de 2015.

09 706297 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.776, 08 DE JUNHO DE 2015.
Dispõe sobre a participação de servidores e de diretores de escola estadual no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 44.205, de 12 de janeiro de 2006, e no EDITAL PROCESSO SELETIVO 2015 E INFORMAÇÕES AO CANDIDATO, disponível no sítio eletrônico www.mestrado.caedufjf.net, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos servidores da Educação e dos diretores de escola estadual,
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a participação de servidores em exercício na Unidade Central e Superintendências Regionais de Ensino – SRE e ocupantes de cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual da Secretaria de Estado de Educação – SEE, no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública, Curso de Mestrado Profissional, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, em 60 (sessenta) vagas a serem contratadas pela SEE, disponibilizadas da seguinte forma:
I – 20 (vinte) vagas para os servidores em exercício nas SRE e Unidade Central.
II – 40 (quarenta) vagas para os diretores de escola estadual.
§1° O ingresso dos servidores no curso, nos termos estabelecidos nesta Resolução, ficam condicionados à formalização de contrato entre à SEE e UFJF.
§2° Poderá haver remanejamento de vagas entre as categorias elencadas nos incisos I e II, caso não sejam preenchidas por candidatos aprovados no processo seletivo para a respectiva categoria.
Art. 2º Para participar do processo seletivo para ingresso nas vagas a serem contratadas pela SEE, além dos documentos exigidos no Edital acima mencionado, o servidor deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de próprio punho de que preenche cumulativamente os seguintes requisitos:
I – Para as vagas destinadas aos servidores em exercício nas SRE e Unidade Central da SEE:
a) ser detentor de cargo efetivo estável ou função pública estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Educação;
b) estar em exercício na Unidade Central da SEE ou nas Superintendências Regionais de Ensino;
c) estar o nível de escolaridade, conferido pelo curso, previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais, da Secretaria de Estado de Educação, para a respectiva carreira do candidato.
d) ter obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Individual – ADI ou Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
e) não implementar tempo para se aposentar no período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias, contados da data prevista para o término do curso;
f) não estar frequentando curso de pós-graduação lato ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;
g) ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE;
h) não estar cursando mestrado ou doutorado; e
i) não possuir titulação de mestrado e/ou doutorado.
II – Para as vagas destinadas aos diretores de escola estadual:
a) ser detentor de cargo efetivo estável ou função pública estável das carreiras de Professor de Educação Básica – PEB ou Especialista em Educação Básica – EEB/Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional;
b) estar no exercício de cargo comissionado de diretor de escola estadual, na data de inscrição ao processo seletivo;
c) ter obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) na Avaliação de Desempenho Individual – ADI, do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
d) não implementar tempo para se aposentar no período inferior a 1.825 (mil oitocentos e vinte cinco) dias, contados da data prevista para o término do curso;
e) não estar frequentando curso de pós-graduação lato ou stricto sensu financiado e/ou promovido pela SEE;
f) ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE;
g) não estar cursando mestrado ou doutorado; e
h) não possuir titulação de mestrado e/ou doutorado.
Parágrafo único. Aos servidores que concluíram o estágio probatório e ainda não foram submetidos à Avaliação de Desempenho Individual – ADI será admitida a apresentação do Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Frequente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho – AED.
Art. 3º O candidato classificado nas vagas ofertadas pela SEE deverá comprovar junto à UFJF, quando da matrícula no Curso, o atendimento aos requisitos constantes no artigo 1º desta Resolução, mediante a apresentação de documento expedido pela Superintendência de Recursos Humanos da SEE.
§1° O documento será expedido após a verificação da conformidade do atendimento aos critérios.
§2° O não atendimento ao disposto no artigo 2° acarretará anulação de todos os atos dele decorrentes.
Art. 4º Os servidores aprovados no processo seletivo, nas condições previstas nesta Resolução, terão os encargos do curso e as despesas com hospedagem, alimentação e transporte nas fases presenciais custeados pela SEE, nos termos do contrato a ser firmado com a UFJF.
Parágrafo único. As despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor.
Art. 5º O servidor matriculado no Curso de Mestrado Profissional obriga-se a assinar Termo de Responsabilidade prevendo:
I – contraprestação de serviço ao término do curso por período de quatro anos;
II – ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do Curso, corrigido monetariamente, nos casos de:
a) desistência ou evasão, após início do curso,
b) exoneração do cargo durante o período do curso ou após o seu término sem cumprir a contraprestação,
c) desempenho insatisfatório ou reprovação no Curso.
§1° Consideram-se efetivo exercício, para fins de contraprestação de serviço, os dias trabalhados pelo servidor, bem como o descanso semanal remunerado, feriados, pontos facultativos e férias regulamentares, excetuados os dias de licença para tratamento de saúde, de licença por motivo de doença em pessoa da família, de licença para acompanhar cônjuge funcionário público por motivo de transferência, de férias-prêmio e de qualquer interrupção no exercício das atribuições do cargo.
§2° No período de contraprestação de serviço não será concedido ao servidor:
I - licença para tratar de interesses particulares (LIP);
II - afastamento preliminar à aposentadoria;
III - afastamento voluntário incentivado (AVI);
IV - nova autorização de afastamento para frequentar curso.
Art. 6º O servidor matriculado no Curso de Mestrado Profissional nos termos desta Resolução não fará jus a afastamento, integral ou parcial, ou licença para cumprimento das atividades do curso, exceto para frequência às aulas nas fases presenciais, conforme cronograma da UFJF.
Art. 7º O servidor matriculado no Curso de Mestrado Profissional nos termos desta Resolução não poderá, em razão do acúmulo das atividades do curso, pedir exoneração do cargo comissionado de Diretor de Escola Estadual, ou de outro cargo comissionado ou função gratificada, se servidor da SRE e Unidade Central, durante a realização do curso.
Parágrafo único. O servidor exonerado do cargo comissionado de diretor de escola estadual, ou de outro cargo em comissão ou função gratificada obriga-se a dar continuidade ao curso.
Art. 8º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 08 de junho de 2015.
(a) Macaé Maria Evaristo dos Santos
Secretária de Estado de Educação

09 706291 - 1

RETIFICAÇÃO DISPENSA SECRETÁRIO
DE ESCOLA – ATO Nº 1700/2015
A Secretária de Estado de Educação retifica no ato 3266/2011 de Dispensa de Secretário de Escola, publicado no "MG" 17/08/2011, a parte referente à Vânia Maria Marra Souza, Masp 379.950-9, ATBIVP, cargo 1, EE "Pe João Parreiras Villaça", município Carmo do Cajuru, SRE Divinópolis.
Onde se lê: Dispensa a contar de 19/07/2011;
Leia-se: Dispensa a contar de 22/07/2011.
Secretaria de Estado de Educação, em Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2015.

09 706391 - 1

Superintendência de Recursos Humanos

Diretora: Sílvia Andère

DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 1752/2015
A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Barbacena
BARBACENA
15121 – E.E. Henrique Diniz
MASP 1130975-4, Felipe Souza Soares, PEBIC– admissão 1, a contar da publicação.
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 1753/2015
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Itajubá
ITAJUBÁ
55531 - E.E. Florival Xavier
MASP 340101-5, Maria Neide de Mendonça Galdino, PEBIIN - admissão 2, a contar de 11/03/2015.
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 1754/2015
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE São João del Rei
BOM SUCESSO
133728 - E.E. Antônio Carlos de Carvalho
MASP 297337-8, Heitor Maurício Cruz, PEBIIP – admissão 1, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 1755/2015
A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE São João del Rei
BOM SUCESSO
133728 - E.E. Antônio Carlos de Carvalho
MASP 297337-8, Heitor Maurício Cruz, PEBIIF – admissão 2, a contar da publicação.
DISPENSA VICE-DIRETOR - ATO Nº 1756/2015
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, dispensa, a pedido, do exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Metropolitana B
BELO HORIZONTE
1082 – EE Doutor Lucas Monteiro Machado
MASP 328247-2, Vildete Ferreira Passos, PEBIIP- admissão 1, a contar de 27/02/2015.
DESIGNAÇÃO VICE-DIRETOR – ATO Nº 1757/2015
A Secretária de Estado de Educação,no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado e considerando a Resolução SEE nº 1812, de 22 de março de 2011, designa para o exercício da função de Vice-diretor de Escola Estadual:
SRE Metropolitana B
BELO HORIZONTE
1082 – EE Doutor Lucas Monteiro Machado
MASP 913522-9, Geise Alves Rios, PEBIO - admissão 2, a contar da publicação.
DESIGNAÇÃO DIRETOR - ATO Nº 1758/ 2015
A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93, da Constituição do Estado, o artigo 28 do Decreto nº 33.336 de 23 de janeiro de 1992 e considerando a Resolução SEE nº 1812; de 22 março de 2011, designa para exercer as funções do cargo em Comissão de Diretor de Escola Estadual:
SRE Coronel Fabriciano